



**PROCESSO Nº 11866/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/18**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada, com fornecimento de peças, para 15 (quinze) equipamentos do tipo Portal Detector de Metais, da marca GARRET, 02 (dois) aparelhos de Raio X, marca Smiths Detections e 04(quatro) aparelhos de Raio X, marca VMI, instalados na capital e interior deste Regional.

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Foram realizados pedidos de esclarecimento por empresa interessada em participar do certame, que foram respondidos pelo setor técnico, conforme informações abaixo:

1. "(...)"

*Nestes termos, quanto ao subitem 6.5.3.4, importante frisar que para o caso em questão, existem equipamentos instalados em distâncias de até 1.000 (mil) quilômetros da capital ou entre os mesmos, e assim, o atendimento do chamado técnico em 24 horas contados da hora do chamado é insuficiente e ao nosso ver inadequado, e por isso o mesmo deve ser redimensionado para 48 horas úteis, a fim de proporcionar prazo adequado para o atendimento.*

Em resposta o setor técnico respondeu o seguinte: "A empresa questiona a necessidade de acrescer o prazo de chamada técnica para 48 (quarenta e oito) horas sob o argumento de que há aparelhos que estão instalados em cidades do interior do Estado, cujo tempo de deslocamento supera as 24 (vinte e quatro) horas ali estabelecido. Tem razão a empresa. Devem ser alterados o TR e o Edital para que em caso de manutenção de equipamento em cidades do interior do Estado, seja dilatado o prazo para 48 horas."

2. *"Em relação ao subitem 6.6.3.2.6.uma vez que não há peças em estoque de outros fabricantes, poderemos entender que se aplicará o prazo do subitem 6.6.3.8, ou seja, quando não houver peça no mercado local, o prazo máximo será de 05 dias úteis? Podemos entender que o prazo será prorrogado desde que fique comprovado mediante pedido ao fabricante que tal prazo não poderá ser atendido pelo mesmo? Está correta a interpretação do subitem 6.5.3.2.8?"*

Em resposta o setor técnico respondeu o seguinte: "Questiona a empresa acerca do prazo que não restou estabelecido na referida cláusula, quanto à reposição de peças que não existam no estoque e que seriam cotadas no mercado, pelo gestor. Correta a empresa ao afirmar que não há prazo assinalado, devendo ser alterados TR e Edital para que conste 05(cinco) dias a partir da aprovação pelo TRT5, do orçamento cotado, estando sujeito à prorrogação caso comprovada a ausência da peça no mercado ou período necessário à obtenção da mesma."

3." Por fim, em relação ao subitem 6.5.3.2.7, ante as distâncias a serem percorridas como informado acima, pedimos que também seja conferido o mesmo prazo de 48 úteis para a correção do problema, já que se trata de prazo satisfatório para que qualquer empresa consiga cumprir de forma adequada.

Em resposta o setor técnico respondeu o seguinte: “Por fim a empresa alega que o prazo ali estabelecido, também de 24 horas, deveria ser estendido para 48 horas por se tratar de regiões longínquas nas cidades do interior. Com razão. Que seja alterado o prazo constante na citada cláusula do TR para 48 horas”.

**Diante do informado, haverá alterações substanciais que afetarão a elaboração das propostas. Assim, o prazo será repostado e o Edital devidamente retificado será novamente disponibilizado, em data oportuna.**

***CIENTIFIQUE-SE AS EMPRESAS QUESTIONANTES E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.***

Salvador, 10/04/2019.

**Ana Carina Varela Martins Maia**  
Pregoeira